



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR N.º 24 /2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **OTTONI E QUEVEDO LTDA**, inscrita com CNPJ n.º 87.594.016/0001-58, com sede na Av. Júlio de Castilhos n.º 1385, Bairro Centro, em Soledade, RS, neste ato representado por sua sócia proprietária **DILSEA TEREZINHA QUEVEDO OTTONI**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA** tendo justo e acertado o presente contrato na forma do Processo de Licitação Pregão Presencial n.º 16/2015, menor preço unitário, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar Urbano conforme segue:

ITEM N.º. 01:

DESCRIÇÃO: serviço de transporte do trajeto 29 – Primavera, com 22 Km ao total (ida e Volta), disponibilizando veículo para transporte de no mínimo 32 lugares para os passageiros.

ITEM N.º. 02:

DESCRIÇÃO: serviço de transporte do trajeto 32 – Primavera, com 22 Km ao total (ida e volta) disponibilizando veículo para transporte de no mínimo 33 lugares para os passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 2,85 (dois reais, oitenta e cinco centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto 29 e 32.

§ PRIMEIRO: Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ SEGUNDO: Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Serviços de transportes- na rubrica 339039990300.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos.

§ PRIMEIRO - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital Nº 16/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) anos, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

E, por estarem às partes de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, elegem o foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo, e em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade/RS 27 de fevereiro de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

OTTONI E QUEVEDO LTDA
CONTRATADO

1° Testemunha
CPF n°.

2° Testemunha
CPF n°.

Registrado sob nº 24/2015
Soledade, 27/02/2015
M. Salton